



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 148/2020

“CONCEDE LICENÇA PARA CAMPANHA ELEITORAL A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Municipal n.º 2.137/08 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seu artigo 96, prevê a licença para campanha eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo especificado licença para campanha eleitoral:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA PARA CAMPANHA ELEITORAL
Weverton da Silva Feitosa	Fiscal	04/04/2020 a 04/10/2020

Art. 2º O afastamento terá início no dia **04 de abril de 2020**, em obediência ao prazo de 06 (seis) meses para efeitos de desincompatibilização eleitoral, dos servidores ocupante do cargo de fiscal, conforme a LC 64, art. 1º, II, “d”, e/c IV, “a” e VII, “b”.

Art. 3º O servidor deverá apresentar, junto ao setor de Recursos Humanos, nos prazos estipulados abaixo, os seguintes documentos:

I – Cópia do protocolo de registro da candidatura expedido pela Justiça Eleitoral: até o dia **17/08/2020**

II – Cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura: até o dia **15/09/2020**.

Art. 4º - Caso o servidor não apresente os documentos nos prazos estipulados no artigo anterior, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, compreendidos entre a data limite e a data do requerimento, devendo ser devolvidos eventuais valores recebidos.

Art. 5º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - Ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

V - À data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.

Art. 6º A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 5º desta Portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser devolvidos eventuais valores indevidamente recebidos.

Art. 7º Durante o período da licença para campanha eleitoral os servidores farão jus somente ao vencimento base e as vantagens de caráter permanente.

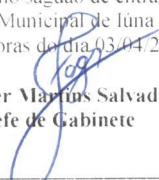
Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (03/04/2020).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 03/04/2020.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete